



Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 998 de 03 de outubro de 1 974

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

"FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ÈLE SANCIONA E PROMULGA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI":-

Artigo 1º - Fica aprovado o plano de reserva de área de terreno, - na zona urbana, para implantação do Conjunto Habitacional do Trabalhador, abrangendo a Quadra nº 15, formada pelas ruas São Luiz, Piauí, Fortaleza e Rio Grande do Norte, na conformidade da Francha PU-5, anexa, ora aprovada, que, rubricada pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O plano ora aprovado abrange uma extensão útil de 90 / (noventa) metros para cada rua mencionada no artigo anterior, encerrando a área útil de 8.100 (oito mil e cem) metros quadrados.

Artigo 3º - Os imóveis atingidos pelo ora plano aprovado serão declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de interesse social, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a desapropriação, quando entender a medida de caráter de urgência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão - por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 03 de outubro de 1 974.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.

Edson Belone
Secretário Substituto.